

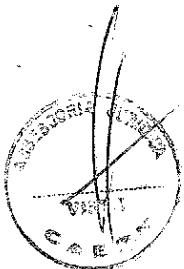
## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

1980.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem de um lado, a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, nº de CGC-MF 08.334.385/0001-35, doravante denominada simplesmente de CAERN, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo, e, de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado SINDICATO, representado por seus Diretores no final assinados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAERN concederá aos seus empregados reajustamento aos salários vigentes até 30 de abril de 1980, de acordo com a Lei Federal nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, obedecidos aos índices abaixo:

- 42,00% (quarenta e dois por cento) incidentes sobre os salários até o teto de Cr\$ 12.448,80 (doze mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) mensais;
- 38,00% (trinta e oito por cento) incidentes sobre os salários compreendidos na faixa de Cr\$ 12.448,81 (doze mil, quatrocentos e quarenta e oitenta cruzeiros e oitenta e hum centavos) a Cr\$ 41.496,00 (quarenta e hum mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), acrescendo-se ao resultado mais Cr\$ 469,32 (quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e dois centavos) mensais;



X W



- 31,00% (trinta e um por cento) incidentes sobre os salários a partir de Cr\$ 41.469,01 (quarenta e hum mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e hum centavo), acrescendo-se ao resultado mais Cr\$ 3.598,12 (três mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros e doze centavos).

- PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aumento será concedido sobre os salários resultantes do reajustamento de que trata esta cláusula, referente ao índice de produtividade no período de 1978/1979, obedecidos os percentuais a baixo:

- 1,5% (hum vírgula cinco por cento) sobre os salários até Cr\$ 12.448,80 (doze mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos);
- 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre os salários compreendidos na faixa de Cr\$ 12.448,81 (doze mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e um centavos) a Cr\$ 41.496,00 (quarenta e hum mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam dispensadas as frações de cruzeiros nos salários reajustados na forma desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao Empregado da CEME que, em substituição, exercer função de Chefia, por período ininterrupto superior a 30 (trinta) dias, será paga a gratificação atribuída ao cargo comissionado da chefia exercida, na forma da Tabela específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata esta cláusula sob nenhuma condição será incorporada ao ressalto remuneratório do cargo do Empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CEME concederá gratificação a todos



empregados, transporte, no perímetro urbano, para a mudança do local de residência, bem como transportes na Cidade de Natal para o percurso diário a partir de pontos previamente estabelecidos à sede do Distrito Metropolitano e vice-versa, em caminhões apropriados, obedecidas as seguintes linhas:

- 01 - Sede do DM ao Conjunto Pirangi;
- 02 - Sede do DM à Cidade da Esperança;
- 03 - Sede do DM à Colônia Penal "João Chaves".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica sob a responsabilidade do Gerente do Distrito Metropolitano da CAERN a administração do serviço previsto nesta cláusula que poderá expedir as instruções necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será permitido o uso de outros veículos para a prestação do serviço acordado nesta cláusula, os quais ficarão retidos na Garagem do Distrito Metropolitano, exceto para os casos julgados especiais justificados e autorizados pelos Diretores e Gerentes da CAERN.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CAERN pagará aos seus empregados, à título de prêmio, por serviços prestados, a importância correspondente a 15 (quinze) valores de referência vigente na região, no ato de sua aposentadoria definitiva concedida pelo órgão de previdência oficial.

**CLÁUSULA QUINTA** - Ao Empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde concedida pelo serviço médico competente e que vier a perceber da previdência os benefícios de AUXÍLIO-DOENÇA ou ABSENCIARIA POR INVALIDEZ concedida na forma do § 47, art. 35 do Decreto Federal nº 77.077, de 24.01.76, a CAERN pagará, a título de complementação salarial mensal, a diferença entre a importância paga em benefício concedido e o salário base do cargo, sempre atualizado, a contar do início do benefício e até



o 69 (sexto) mês de sua vigência, deduzida no entanto dessa diferença o valor correspondente a contribuição previdenciária, calculada sobre o salário do cargo do Empregado na data do inicio do seu benefício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente fará jus ao benefício de que trata esta cláusula, o Empregado que durante os últimos 12 (doze) meses a contar da data da concessão do Auxílio-Doença ou da aposentadoria por invalidez, não tenha mais de 06(seis) faltas não justificadas e que não conste em sua ficha funcional penalidade sofrida no mesmo período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Excluem-se do pagamento da diferença salarial previsto nesta cláusula os casos de afastamento do empregado motivado por doença profissional ou acidente do trabalho e/ou morte, respeitadamente as disposições da legislação previdenciária específica (Lei Federal nº 6.367, de 14.12.76).

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica instituído o AUXÍLIO-FUNERAL, pelo CAERN por morte do empregado, cônjuge e filhos de qualquer condição menores de 18 anos ou inválidos, correspondente a 06 (seis) valores de referência vigente na região, devidamente comprovada por atestado de óbito.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CAERN concederá ao SINDICATO no ano de vigência do presente ACORDO 40 (quarenta) bolsas de estudo, destinadas aos empregados e seus dependentes, nos valores e sob as condições estabelecidas pelo Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE), ficando o SINDICATO obrigado a comprovar perante a CAERN sua utilização.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CAERN concederá aos seus empregados, treinamento gratuito para o trabalho, obedecido necessariamente pela mesma, ficando o seu custo a cargo do respectivo dia categoria permanente e



didas, e sempre de conformidade com as suas disponibilidades financeiras.

, CLÁUSULA NONA - Fica assegurado o reajustamento das funções gratificadas de acordo com a Tabela anexa que passa a integrar o presente ACORDO independentemente de transcrição.

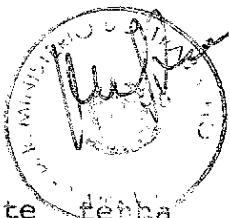
CLÁUSULA DÉCIMA - Aos empregados da CAERN será exigida uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se a semana de 05 (cinco) dias de serviço, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário da jornada diária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência de feriados civis ou religiosos que recaiam nas terças ou quintas-feiras determinará a dispensa dos expedientes nas segundas e sextas-feiras, os quais serão compensados durante as semanas seguintes com a ampliação da carga horária diária aplicada no início ou no fim do expediente, à critério da CAERN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria da CAERN elaborará no início de cada exercício social, a partir de 1981, calendário próprio dos feriados de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Por ocasião da rescisão de contrato individual de trabalho firmado entre CAERN e Empregado, fica a primeira autorizada a efetuar de uma só vez no respectivo recibo rescisório o desconto do saldo devedor em nome do Empregado sindicalizado até o limite permitido em lei e originário de:

- a) operações de crédito ou semelhantes realizadas mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de propriedade privada, nas quais tenha o comprometimento de CAERN sob qualquer forma.



- b) dano causado pelo Empregado cujo montante tenha sido acordado entre este e a CAERN, sendo obrigatório o desconto independentemente de acordo se o dano for causado dolosamente;
- c) adiantamentos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CAERN, quando solicitada expressamente, atenderá às consultas formuladas pelo SINDICATO com o objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fim de determinação da produtividade, fornecendo ao mesmo os elementos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente ACORDO terá vigência de 01 (hum) ano, a contar de 01 de maio de 1980, respeitado o reajustamento semestral estabelecido pela Lei Federal nº 6.708, de 30 de outubro de 1979.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - E assim, por se acharem justo e acordados, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em presença das testemunhas, após a devida homologação pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho para produzir os efeitos a que se destina.

Natal, 16 de julho de 1980

Jeová Pereira Alves  
PRESIDENTE DO SINDICATO

Raimundo Borges Miranda  
SECRETÁRIO

Eveline Almeida Macedo  
TESOUREIRA

Josema de Oliveira,  
DIRETOR PRESIDENTE

Divanilton Pinto Varela  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CAERN

T E S T E M U N H A S

ANEXO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Tabela de Gratificações de Chefias objeto da Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho, ao qual passa a fazer parte integrante e complementar, independentemente de transcrição, celebrado entre a CAERN e STIPDASERN, com vigência no período de 01 de maio de 1980 a 30 de abril de 1981.

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR (CR\$)
01 - Gerente Administrativo	
Gerente de Obras	
Gerente de Estudos e Projetos	
Gerente Comercial	
Gerente Financeiro	
Gerente de Operações e Manutenção	
Gerente Regional II .....	4.400,00
02 - Assessor de Planejamento	
Assessor de Recursos Humanos	
Assessor Jurídico	
Gerente Regional I .....	3.300,00
03 - Chefe de Divisão de Atividades Técnicas ...	2.800,00
04 - Chefe de Divisão de Atividades Administrativas .....	2.600,10
05 - Chefe de Serviço Técnico .....	2.200,00
06 - Chefe de Serviço Administrativo .....	2.200,00
07 - Encarregado de Atividades Específicas .....	2.200,10
08 - Secretaria de Diretor .....	1.400,00

Natal, 23 de maio de 1980

Jeová Pereira Alves  
PRESIDENTE DO SINDICATO

Joséma de Azevedo  
DIRETOR PRESIDENTE

Domingos Lins  
DIRETOR EXECUTIVO